MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FAE/UFJF Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O Conselho de Unidade da Faculdade de Economia, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), resolve instituir o Regimento do Colegiado dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas Integral e Noturno.

O Conselho de Unidade de Faculdade de Economia da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião ordinária de 18 de março de 20206

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento do Colegiado dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas Integral e Noturno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de abril de 2026.

ANEXO

REGIMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS INTEGRAL E NOTURNO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. O Colegiado dos Cursos de Ciências Econômicas Integral e Noturno ministrados pela Faculdade de Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora é regido por este instrumento, observadas as disposições emanadas dos órgãos superiores da UFJF.

Artigo 2º. O Colegiado é órgão deliberativo, normativo e de planejamento acadêmico dos referidos cursos, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 27 do Regimento Geral da UFJF, com atribuições previstas no Capítulo IV do presente Regimento.

CAPÍTULO II
Da Constituição do Colegiado

Artigo 3º. Integram a estrutura do Colegiado:

I. Coordenador(a) do Curso de Ciências Econômicas Integral;
II. Coordenador(a) do Curso de Ciências Econômicas Noturno;
III. Diretor(a) da Faculdade de Economia;
IV. Chefe do Departamento de Economia;
V. Coordenador(a) do Programa de Pós Graduação em Economia;
VI. Dois representantes do corpo discente, sendo preferencialmente um do Curso Integral e um do Curso Noturno, regularmente matriculados, indicado pelo Diretório Acadêmico.

§1º Em obediência à Lei n.º 9.394/96, é assegurada a distribuição de assentos no Colegiado dos Cursos com 70% de representação docente.

§2º Cada representante docente do Colegiado terá um suplente, sendo este o(a) ocupante do cargo de vice no respectivo órgão. Os suplentes deverão substituir os titulares por ocasião de faltas, impedimentos ou vacâncias.

CAPÍTULO III
Da Presidência do Colegiado

Artigo 4º. A Presidência do Colegiado dos Cursos será exercida de forma alternada, em regime anual, pelos(as) Coordenadores(as) dos Cursos. Nos anos pares, a Presidência caberá ao(à) Coordenador(a) do Curso Integral, e, nos anos ímpares, ao(à) Coordenador(a) do Curso Noturno.

§ 1º Na ausência do(a) Presidente, a presidência da reunião será exercida pelo(a) Vice Coordenador(a) do respectivo curso.

CAPÍTULO IV
Das Competências do Colegiado

Artigo 5º. Compete ao Colegiado:

I. Estabelecer diretrizes para o adequado funcionamento dos Cursos de Ciências Econômicas;
II. Funcionar como órgão consultivo e de assessoria das Coordenações dos Cursos;
III. Deliberar sobre questões acadêmicas e administrativas apresentadas pelas Coordenações dos Cursos;
IV. Julgar, em grau de recurso, as decisões das Coordenações dos Cursos;
V. Funcionar como órgão deliberativo nas questões didático pedagógicas dos Cursos propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), respeitando-se as deliberações dos departamentos que oferecem disciplinas aos cursos de Ciências Econômicas;
VI. Analisar os Planos de Ensino de todas as disciplinas e atividades curriculares que compõem os cursos, propondo sua aprovação ou sugerindo alterações julgadas pertinentes aos(às) Coordenadores(as) dos Cursos e ao Núcleo Docente Estruturante (NDE);
VII. Acompanhar continuamente a execução do PPC e, quando necessário, propor a sua atualização;
VIII. Elaborar regras complementares para realização de estágios, monografias e flexibilização curricular, quando for o caso;
IX. Estabelecer procedimentos, podendo instituir comissões específicas para gerenciar monografias, flexibilização curricular e estágios;
X. Acompanhar os atos das Coordenações dos Cursos;
XI. Deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelos(as) Coordenadores(as);
XII. Instituir comissões especiais e temporárias para estudo de assuntos de interesse pedagógico, com aplicação direta nos cursos em pauta;
XIII. Deliberar sobre casos omissos em sua esfera de competência.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Artigo 6º. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Conforme o artigo 4º do Regimento Geral da UFJF, em caso de urgência, a reunião poderá ser convocada com antecedência de 1 (um) dia útil, ficando restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa.

§3º O Colegiado poderá deliberar com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Artigo 7º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades acadêmicas, exceto às referentes aos órgãos de esferas superiores.

§1º O membro do Colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente.

§2º O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício, etc.) ao(à) Presidente do Colegiado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, excetuando-se obviamente, os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§3º Não havendo comunicação de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Artigo 8º. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I. a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida;
II. qualquer membro do Colegiado poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto;

III. no caso de empate, caberá ao Presidente (ou ao seu substituto eventual) o voto de minerva.

Artigo 9º. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao designado secretário, no ato da reunião, a lavratura da ata, que será assinada, posteriormente e, quando da sua aprovação, por todos os membros que estiveram presentes.

Capítulo VI
Dos Membros do Colegiado

Artigo 10º. Compete aos membros do Colegiado:

I. colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, como também e fundamentalmente, na orientação e no acompanhamento do funcionamento didático, pedagógico e administrativo dos Cursos;
II. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
III. apreciar, aprovar e assinar atas de reunião;
IV. debater e votar as temáticas colocadas em discussão;
V. solicitar informações e sugerir providências à Presidência sobre aspectos de relevância para o adequado andamento dos Cursos;
VI. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar temáticas que lhes forem atribuídas.

Capítulo VII
Das Comissões Especiais Temporárias

Artigo 11º. O Colegiado poderá constituir comissões especiais temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões deverão ser compostas por membros do Colegiado. Contudo, em função das especificidades dos temas em análise, docentes dos Cursos poderão ser convidados a integrá-las;

§2º Em caso de urgência, o Presidente poderá criar comissões especiais temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Artigo 12º. O período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico, aprovado pelo Conselho de Graduação da UFJF.

Artigo 13º. Modificações neste Regimento poderão ser propostas pela Presidência ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, desde que e, para tanto, sejam aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos**, **Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2914912** e o código CRC **A392B867**.
